



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.679/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 13/10/16

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa Social "Saúde Móvel" para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir no âmbito do Município de Cariacica o Programa Social Saúde Móvel, para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes, que disponibilizará o serviço itinerante com oferecimento de serviços de clínica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessária para consultas nas áreas de clínica médica, geriatria, oftalmologia, exames de atenção da pressão arterial, medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.

§1º O Programa Social "Saúde Móvel", funcionará nas principais praças de cada região da Cidade de Cariacica, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 08h00min às 13h00min, podendo ser prorrogado por até mais uma hora.

§2º A realização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Cariacica, a regulamentação desta Lei, com participação específica da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Lei seja implantada.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar esta Lei 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.679/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Social “Saúde Móvel” para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir no âmbito do Município de Cariacica o Programa Social “Saúde Móvel”, para ampliar o atendimento aos idosos e aos deficientes, que disponibilizará o serviço itinerante com oferecimento de serviços de clínica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessária para consultas nas áreas de clínica médica, geriatria, oftalmologia, exames de atenção da pressão arterial, medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.

§1º O Programa Social “Saúde Móvel”, funcionará nas principais praças de cada região da Cidade de Cariacica, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 08h00min às 13h00min, podendo ser prorrogado por até mais uma hora.

§2º A realização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Cariacica, a regulamentação desta Lei, com participação específica da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Lei seja implantada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.680/2016.

Torna obrigatória a manutenção de banheiros químicos na área externa dos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas em dias de evento no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estádios de futebol, ginásios esportivos e locais destinados à prática de competições, torneios, shows, campeonatos e grandes eventos, deverão manter banheiros químicos durante todo o período de atividades em sua área externa.

Art. 2º Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, assegurando-se o mínimo 03 (três) para cada 5.000 (cinco) mil pessoas.

Art. 3º Os banheiros químicos a que se refere esta Lei deverão ser mantidos e administrados pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto.

Art. 4º Os clubes e Entidades que descumprirem esta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – multa fixada no valor de 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – impedimento de organização e participação de qualquer evento social e esportivo no Município de Cariacica;

